

regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 681.104,13 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais e treze centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05.02.1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 2,04% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao FUNAPEM.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 21 de setembro de 2007.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Divina Laura

**Código Identificador:**56EE40E9

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N.º506/2008, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

*"Altera a redação do inciso IV e §§ 1º e 2º do artigo 44 e artigo 71 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do inciso IV e §§ 10 e 2º do artigo 44 e artigo 71 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44. A receita do FUNAPEM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:**

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

§ 1º Constituem também fontes de receita do FUNAPEM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

**Art. 71.** O cargo de assistente administrativo, nos termos desta Lei, é através de nomeação do Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos, e perceberá o vencimento de cargo efetivo.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 17 de Novembro de 2008.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Divina Laura

**Código Identificador:**BA33A0C6

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N.º 564/2010, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

*"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia-MT e, dá outras providências"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

**Art. 1º** A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** A receita do FUNAPEM será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (Omissis)

IV – De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2010.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 514, de 14 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, 23 de agosto de 2010.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Divina Laura

**Código Identificador:**16E2C92F

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 571/2010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

*"Altera a Lei Municipal n. 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2.º** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pontal do Araguaia, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 65.** A organização administrativa do FUNAPEM será composta pelo Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior.

**Art. 66.** Compõem o Conselho Previdenciário do FUNAPEM os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 67. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;

V - acompanhar a execução orçamentária do FUNAPEM.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 68. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 69. Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. A administração e gestão do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 70, 71 e seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 09 de dezembro de 2010.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Divina Laura  
Código Identificador:33C30BC3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**0LEI MUNICIPAL Nº 628/2012, DE 19 DE ABRIL DE 2012**

*"Altera a redação da Lei Municipal n. 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pontal do Araguaia, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 44. A receita do FUNAPEM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 72. A administração e gestão do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2012.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pontal do Araguaia - MT, 19 de abril de 2012.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Divina Laura  
Código Identificador:961226A1

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RESUMIDO CONTRATO 099/2012**

**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 099/2012**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

**CONTRATADO: ORA CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado para as escolas. Aparelho Tipo 5 – 30.000 BTU.

**DATA DO CONTRATO:** 06 de julho de 2012.

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 meses.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.196,00 (Quatro mil, cento e noventa e seis reais)

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 52/2011.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 06/07/2012.

**CARMEN LIMA DUARTE**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -**  
**AMM-MT**

**CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação de MYCHELLI FABIENNE MACHADO DO COUTO – CADISTA para comparecer a sede da AMM, local onde fora realizada a entrevista, para assinatura do contrato de prestação de serviços. No caso de não comparecimento no prazo de 24 horas, será convocado outro profissional da área.  
Cuiabá, 16 de julho de 2012.

**MERALDO FIGUEIREDO SÁ –**  
Presidente da Amm

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**4215B272

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2365, DE 06 DE JULHO DE 2012**

*Aprova o Loteamento Industrial denominado:*  
*“Cidade Água Boa/MT”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VI e XXII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento Industrial denominado “Cidade Água Boa/MT”, com área total de 34,5328 ha (trinta e quatro hectares e cinquenta e três ares e vinte e oito centiares), de propriedade do Município de Água Boa, de conformidade com o

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**

**Diretoria da AMM**  
**biênio 2011/2012**

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

**Conselho Fiscal**

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento  
Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

**Gerência de Comunicação**

Gerente de Comunicação  
Malu Sousa

Encarregado Jornal  
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)  
(65) - 2123-1270

projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 9.740.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, 06 de julho de 2012.

**MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ**  
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 06 de julho de 2012.

**LUIZ SCHUSTER**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Carina Mignoso  
**Código Identificador:**119B0E83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 47/2012**

A pregoeira substituta da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2321/2011, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/07/2012, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: ITEM 1 – MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO – ME.

Água Boa, 13 de Julho de 2012.

**CARINA MIGNOSO**  
Pregoeira Substituta do Município de água Boa

**Publicado por:**  
Carina Mignoso  
**Código Identificador:**20F4B7AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**048/2012**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2337/2012 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 048/2012 no dia 30/07/2012 às 14h00min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 48/2012.**

**OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de passagens para a Secretaria de Saude em horários específicos.**

**REALIZAÇÃO: 30/07/2012.**

**INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 13:30 hrs**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 16 de Julho de 2012.